Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

CONTRATO DE DISPENSA N.º 069/2026 - IGESDF

Processo SEI/GDF nº 04016-00151001/2025-60

Contrato nº 069/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE RETROFIT COMPLETO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO CONCLUSIVO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS, TESTES, VALIDAÇÕES E RESTABELECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO EQUIPAMENTO PET/CT GE HEALTHCARE – MODELO DISCOVERY 690**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR,** RG n.º **1.***.*13 SSP/DF e CPF n.º 669.***.***-87** e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS**, portador do RG n.º **1.**2.8** - SSP/DF,** e inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.029.372/0010-31**, estabelecida à **ROD FERNAO DIAS, KM 947 GALPAOCD4 MODULO B AREA 08, PIRES, EXTREMA/MG**, CEP: **37.642-583**, telefones: **(11) 3067-8181/ (11) 3067-8095**, e-mail: **gehc.brasil@gehealthcare.com**, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **MARCO ANTONIO SHIRAISHI DE NADAI**, portador(a) do RG n.º **2***99*/SESPDS DF**, inscrito(a) no CPF n.º *****.849.***-65 e o Sr. SAULO THADEU COSTA JUNIOR**, portador(a) do RG n.º **MG14***639 SSP MG**, inscrito(a) no CPF n.º *****.357.***-56,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 11** (189358751); do **Elemento Técnico 24 (193288579)**; da **Autorização n.º 22 - IGESDF/DP/DILOG (197810689)**; da **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária - Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (199351633); do **Parecer** SEI-GDF n.º 965/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (**190788615**), emitido pela Superintendência Jurídica (SJUR) do Despacho - IGESDF/DP/DVP/SUCON (190704629); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (**199349589**); e do Termo de Homologação (199105798); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de interpretação, aplicação e execução deste Contrato, os termos e expressões abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições estabelecidas nesta cláusula, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos que lhes sejam atribuídos em documentos externos, propostas comerciais ou comunicações informais:

I - **Retrofit:** conjunto integrado e conclusivo de ações técnicas destinadas ao restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento PET/CT, compreendendo diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de peças, componentes e módulos, ajustes, testes, validações e demais intervenções necessárias, caracterizando obrigação de resultado.

II - **Diagnóstico Técnico Conclusivo:** avaliação técnica aprofundada e definitiva do estado funcional do equipamento, destinada à identificação exaustiva das falhas existentes e à determinação da totalidade dos componentes e intervenções necessárias ao retorno do equipamento à operação, vedada a emissão de diagnósticos parciais, complementares ou revisões posteriores.

III - **Relatório Técnico Conclusivo:** documento técnico oficial, definitivo e vinculante, emitido pela CONTRATADA, que consolida o diagnóstico técnico realizado, discrimina de forma completa os serviços executados e as peças efetivamente substituídas e comprova o restabelecimento das condições operacionais do equipamento, constituindo referência única para o ateste da execução e para fins de pagamento.

IV - **Valor Global Máximo:** valor total apresentado na proposta comercial, que representa o limite financeiro máximo da contratação, não configurando obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, sendo o pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente substituídas, conforme o Relatório Técnico Conclusivo aprovado.

V - **Obrigação de Resultado:** obrigação contratual pela qual a CONTRATADA se compromete a entregar o equipamento em plenas condições operacionais, sendo insuficiente a mera execução de atividades intermediárias ou parciais que não resultem no retorno efetivo do PET/CT à operação assistencial.

VI - **Peças, Componentes ou Módulos Substituídos:** itens físicos ou lógicos efetivamente removidos e substituídos no equipamento durante a execução do retrofit, devidamente identificados e discriminados no Relatório Técnico Conclusivo, constituindo base para fins de pagamento.

VII - **Fiscalização:** atividade exercida por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, análise da documentação técnica, emissão de notificações, aceite da execução e manifestação de conformidade para fins de pagamento.

VIII - **Aceite:** manifestação formal da CONTRATANTE quanto à conformidade da execução do objeto e da documentação técnica apresentada, após análise da fiscalização, condição indispensável para a liberação do pagamento.

IX - **Dispensa de Licitação em Regime de Ampla Concorrência:** modalidade de contratação prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aplicável ao presente objeto, assegurados os princípios da publicidade, isonomia, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

X - **Execução Integrada do Objeto:** Forma de execução em que todas as etapas do serviço diagnóstico, definição das intervenções, fornecimento de peças, substituições, ajustes, testes, validações e entrega final são realizadas sob responsabilidade técnica de uma única CONTRATADA, de maneira contínua, coordenada e indissociável, vedada a execução parcial ou condicionada.

XI - **Rastreabilidade Técnica:** Capacidade de identificar, por meio de registros técnicos, códigos, números de série ou meios equivalentes, as peças, componentes ou módulos fornecidos e substituídos durante a execução do objeto, de modo a permitir a verificação de origem, correspondência com o Relatório Técnico Conclusivo e comprovação da execução contratual.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui o objeto do presente contrato de dispensa a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE RETROFIT COMPLETO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO CONCLUSIVO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS, TESTES, VALIDAÇÕES E RESTABELECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO EQUIPAMENTO PET/CT GE HEALTHCARE – MODELO DISCOVERY 690, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **Elemento Técnico 24 (193288579)** para atender às necessidades do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço deverá compreender, de forma integrada, coordenada e conclusiva, a avaliação técnica aprofundada do sistema, a identificação das falhas, degradações e limitações existentes, a definição das intervenções necessárias, bem como o fornecimento, a substituição e a integração dos componentes efetivamente requeridos, além da execução de ajustes, calibrações, testes, validações e comissionamento, com foco no restabelecimento das condições operacionais e assistenciais do equipamento, observados os requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade estabelecidos no Elemento Técnico 24 (193288579).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto não se limita à substituição de componente específico previamente identificado, tampouco à realização de diagnóstico isolado, caracterizando-se como serviço técnico especializado por escopo, cuja conclusão somente se dará com a entrega do equipamento apto à operação clínica, com desempenho compatível com sua finalidade assistencial e em condições seguras de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades e entregáveis, executadas de forma integrada e tecnicamente coerente, não se admitindo soluções parciais que impeçam o retorno funcional do equipamento:

I - Diagnóstico técnico completo

a) inspeção técnica detalhada do sistema e de seus subsistemas;

b) execução de testes funcionais e operacionais necessários à identificação de falhas;

c) verificação de integridade e desempenho de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, de refrigeração, controle e segurança;

d) avaliação dos subsistemas PET e CT, consoles, estações de trabalho, bem como dos softwares, firmwares, licenças e versões instaladas;

e) identificação de falhas, avarias, degradações e não conformidades que impeçam ou comprometam o funcionamento adequado do equipamento.

II - Relatório Técnico Conclusivo

a) identificação completa do equipamento (fabricante, modelo, número de série, localização e patrimônio, quando aplicável);

b) descrição do estado atual do sistema e análise técnica das causas das falhas identificadas;

c) relação detalhada das intervenções necessárias ao restabelecimento funcional do equipamento, incluindo peças, componentes, módulos, subconjuntos, softwares e serviços técnicos;

d) justificativa técnica individualizada para cada substituição ou ação corretiva proposta;

e) definição de critérios técnicos e evidências objetivas para validação do retorno operacional.

III - Fornecimento e substituição de componentes

a) fornecimento das peças, componentes e módulos efetivamente necessários à execução das intervenções aprovadas;

b) substituição, instalação, integração e configuração dos itens, conforme procedimentos técnicos aplicáveis;

c) recomposição de conectividade, intertravamentos, sensores, cabos e acessórios indispensáveis ao funcionamento adequado do sistema;

d) execução de ajustes e parametrizações requeridas para estabilidade operacional.

IV - Testes, calibração, validação e comissionamento

a) realização de testes finais de funcionamento e segurança;

b) execução das calibrações e verificações operacionais necessárias ao retorno do equipamento à condição de uso;

c) validação de desempenho e comissionamento técnico, de modo a evidenciar que o sistema se encontra apto à operação clínica regular.

V - **Entrega do equipamento em condição operacional**

a) A entrega técnica considerar-se-á atendida quando o equipamento estiver em condição operacional compatível com sua finalidade assistencial, com funcionamento estável e devidamente atestado pela fiscalização do contrato, conforme critérios definidos no Elemento Técnico 24 (193288579).

VI - **Regime de responsabilidade e obrigação de resultado**

a) A execução do objeto será orientada por obrigação de resultado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela adequada execução do diagnóstico técnico, pela realização das intervenções aprovadas e pela entrega do equipamento em condição operacional, nos termos do Elemento Técnico 24 (193288579).

b) Não serão admitidas soluções provisórias, diagnósticos inconclusivos ou entregas que impeçam o retorno do equipamento à operação, devendo eventuais necessidades técnicas adicionais ser formalmente justificadas e submetidas à avaliação da CONTRATANTE, observados os limites e condições contratuais estabelecidos.

VII - **Modelo econômico vinculado ao Relatório Técnico Conclusivo**

a) A proposta comercial deverá apresentar valor global máximo estimado para a execução do objeto, a ser utilizado como teto financeiro da contratação. O Relatório Técnico Conclusivo constituirá o documento técnico de referência para a definição das intervenções e substituições efetivamente necessárias ao retorno operacional do equipamento.

b) O pagamento ficará condicionado à execução das intervenções aprovadas e à comprovação técnica das substituições realizadas, observadas as condições e critérios estabelecidos nos itens próprios do Elemento Técnico 24 (193288579), não sendo devido pagamento por itens não executados.

VIII - **Disposições complementares sobre a execução do objeto**

a) Considerando a natureza do equipamento objeto desta contratação, classificado como sistema de alta complexidade tecnológica e em condição de obsolescência declarada pelo fabricante(190132074), a execução do serviço deverá admitir soluções técnicas compatíveis com equipamentos fora de linha, desde que tecnicamente adequadas, seguras e capazes de restabelecer o funcionamento assistencial do sistema.

b) Para fins de atendimento ao objeto, poderão ser empregados componentes novos, recondicionados, remanufaturados ou equivalentes funcionais, desde que comprovadamente compatíveis com o equipamento, tecnicamente validados e devidamente integrados ao sistema, observadas as boas práticas técnicas aplicáveis e os requisitos de desempenho e segurança definidos no Elemento Técnico 24 (193288579).

c) A execução do objeto não se restringe a metodologias, tecnologias, peças ou estratégias exclusivas de determinado fabricante, sendo admitidas soluções técnicas alternativas que assegurem o resultado esperado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela compatibilidade, funcionalidade e estabilidade do sistema após as intervenções realizadas.

d) Eventuais necessidades técnicas identificadas durante a execução dos serviços deverão ser formalmente registradas, justificadas tecnicamente e submetidas à avaliação da CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos no Elemento Técnico 24 (193288579) e no instrumento contratual, não se admitindo a execução de intervenções não autorizadas ou a geração de obrigações financeiras sem prévia anuência.

IX - **Rastreabilidade dos componentes substituídos**

a) Todas as peças, componentes, módulos ou subconjuntos substituídos no âmbito da execução do objeto deverão possuir identificação individualizada, por meio de número de série, código de fabricação ou outro identificador técnico equivalente, de forma a assegurar a rastreabilidade completa dos itens empregados.

b) A CONTRATADA deverá registrar, no Relatório Técnico Conclusivo, no mínimo:

1. identificação do componente substituído (descrição, função e localização no sistema);
2. número de série ou código identificador do componente instalado;
3. condição do componente (novo, recondicionado, remanufaturado ou equivalente funcional);
4. data da substituição;
5. evidência da compatibilidade técnica com o equipamento.

c) A ausência de identificação rastreável dos componentes substituídos poderá ensejar a não aceitação da entrega técnica, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, considerando que a rastreabilidade constitui requisito essencial para controle patrimonial, segurança operacional e futura gestão do equipamento.

4. DO ESCOPO DO SERVIÇO DE RETROFIT

CLÁUSULA QUARTA – Diretrizes gerais de execução

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de retrofit deverá ser executado de forma integrada, contínua, indivisível e conclusiva, em estrita conformidade com a descrição do objeto, com as definições técnicas aqui estabelecidas e com as condições de execução pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente vedada a fragmentação do escopo, a execução parcial, condicionada ou escalonada das atividades, bem como a adoção de soluções provisórias, paliativas ou incompletas que não resultem no retorno pleno, estável e seguro do equipamento à operação assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do serviço caracteriza-se como obrigação de resultado, sendo insuficiente a mera realização de etapas intermediárias que não culminem na recuperação funcional integral do sistema PET/CT.

PARÁGRAFO QUARTO – Etapa de diagnóstico técnico conclusivo.

I - A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico aprofundado, completo e definitivo, destinado à identificação exaustiva das causas da inoperância do equipamento, das falhas existentes, das degradações funcionais e das limitações operacionais que impeçam ou comprometam seu uso clínico regular.

II - O diagnóstico deverá:

a) abranger todos os subsistemas relevantes ao funcionamento do PET/CT, incluindo, no mínimo, os conjuntos PET e CT, sistemas elétricos e eletrônicos, refrigeração, controle, softwares, firmwares, detectores, estações de trabalho, intertravamentos, sensores, cabos e interfaces;

b) ser conduzido por profissionais tecnicamente habilitados, utilizando métodos, testes e procedimentos compatíveis com a complexidade do sistema;

c) permitir a definição inequívoca da totalidade das intervenções necessárias ao restabelecimento pleno da funcionalidade do equipamento.

III - Não serão admitidos diagnósticos parciais, condicionados, exploratórios ou que posterguem a definição das ações corretivas necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO – Relatório Técnico Conclusivo.

I - Como produto obrigatório da etapa de diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico Conclusivo, documento único, definitivo e vinculante, que deverá conter, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, no mínimo:

a) identificação completa do equipamento e de seus principais subsistemas;

b) descrição do estado funcional encontrado;

c) identificação das causas técnicas das falhas e da inoperância;

d) relação exaustiva e definitiva de todas as peças, componentes, módulos, softwares e serviços técnicos necessários ao retorno pleno do sistema;

e) justificativa técnica individualizada para cada intervenção proposta;

f) critérios objetivos que permitam a verificação do retorno operacional do equipamento.

II - O Relatório Técnico Conclusivo vinculará a execução do retrofit, não sendo admitida a inclusão posterior de novos itens, revisões técnicas supervenientes ou condicionantes que impliquem ampliação de escopo ou necessidade de contratações complementares.

PARÁGRAFO SEXTO – Execução das intervenções técnicas.

I - A execução do serviço deverá observar integralmente as diretrizes e o escopo definidos no Relatório Técnico Conclusivo aprovado pela CONTRATANTE, o qual estabelecerá o conjunto máximo de peças, componentes, módulos, softwares e intervenções técnicas passíveis de substituição ou execução para o restabelecimento pleno do equipamento.

II - Considerando que a contratação se dá por proposta global, a CONTRATADA poderá, no âmbito da execução técnica, empregar total ou parcialmente os itens identificados no Relatório Técnico Conclusivo, desde que:

a) seja assegurado o retorno pleno, estável e seguro do equipamento à operação assistencial;

b) sejam observados os requisitos de desempenho, segurança e funcionalidade definidos no Elemento Técnico 24 (193288579);

c) todas as substituições efetivamente realizadas estejam devidamente registradas, justificadas e comprovadas no Relatório Técnico Conclusivo final.

III - Somente serão consideradas para fins de execução contratual e pagamento as intervenções e substituições efetivamente realizadas, sendo vedada a cobrança por peças, componentes ou serviços não utilizados, ainda que previstos no diagnóstico.

IV - Não será admitida a execução de intervenções fora do escopo definido no Relatório Técnico Conclusivo, nem a inclusão de itens não diagnosticados, tampouco a supressão de ações essenciais que comprometam o resultado final, ressalvadas situações excepcionais,

devidamente justificadas, formalmente autorizadas pela fiscalização e que não impliquem ampliação de escopo ou necessidade de contratação complementar.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Testes, validação e comprovação do retorno operacional.

I - Concluídas as intervenções técnicas, a CONTRATADA deverá realizar testes funcionais, operacionais e de segurança, bem como as validações necessárias à comprovação objetiva de que o equipamento se encontra apto à operação clínica regular.

II - Os testes e validações deverão evidenciar:

a) funcionamento estável do sistema;

b) atendimento aos parâmetros técnicos essenciais à sua finalidade assistencial;

c) inexistência de falhas impeditivas ou degradantes à operação.

PARÁGRAFO OITAVO – Conclusão do escopo e aceite.

I - O escopo do serviço será considerado integralmente atendido somente quando:

a) todas as etapas previstas neste item tiverem sido executadas;

b) o equipamento estiver plenamente funcional e operacional;

c) o Relatório Técnico Conclusivo refletir fielmente as intervenções realizadas;

d) houver aceite formal da fiscalização, atestando o cumprimento da obrigação de resultado.

II - A conclusão do escopo não se caracteriza pela entrega de relatórios ou pela execução isolada de serviços, mas exclusivamente pelo retorno efetivo do equipamento às condições normais de uso assistencial.

5. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA – A execução do serviço deverá ser formalmente comprovada mediante a apresentação de documentação técnica idônea, consistente e verificável, a qual constitui requisito indispensável para a fiscalização da execução, para o ateste do cumprimento da obrigação de resultado e para a liberação de qualquer pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação técnica principal será o Relatório Técnico Conclusivo, que possuirá caráter definitivo, vinculante e exauriente, consolidando, de forma única e final, os resultados do diagnóstico técnico realizado e das ações efetivamente executadas no equipamento, independentemente da estratégia técnica adotada (manutenção avançada, recuperação tecnológica e/ou retrofit).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório Técnico Conclusivo deverá registrar, de maneira clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, no mínimo:

I - a identificação completa do equipamento demonstrativo do vínculo inequívoco com o objeto contratado;

II - a descrição do estado funcional anterior à intervenção;

III - a relação completa, definitiva e individualizada dos componentes, módulos, subconjuntos, softwares e demais itens efetivamente substituídos, com identificação por fabricante, modelo, número de série ou outro elemento de rastreabilidade aplicável;

IV - a descrição das intervenções técnicas realizadas;

V - a comprovação técnica do restabelecimento das condições operacionais e funcionais do equipamento;

VI - a conclusão expressa quanto à aptidão do equipamento para retorno à operação assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será admitida a emissão de relatórios parciais, preliminares, complementares ou revisões posteriores, tampouco a inclusão superveniente de itens, componentes ou intervenções não contemplados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado pela CONTRATANTE.

I - O Relatório Técnico Conclusivo aprovado constituirá a única referência técnica válida para fins de:

a) ateste da execução do objeto;

b) verificação do cumprimento da obrigação de resultado;

c) apuração dos valores devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará estritamente limitado aos serviços efetivamente executados e aos componentes efetivamente substituídos e discriminados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, sendo expressamente vedada qualquer cobrança por itens, peças, componentes ou serviços não nele previstos. Não serão admitidos pleitos de inclusão posterior, aditivos contratuais ou pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentados em alegações de necessidades técnicas supervenientes.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando formalmente solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica complementar exclusivamente para fins comprobatórios, tais como registros de testes, evidências de validação operacional, relatórios de calibração, evidências de substituição de componentes ou declaração formal de retorno do equipamento à operação.

PARÁGRAFO SEXTO - A documentação complementar não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, ampliar, revisar ou contraditar o conteúdo do Relatório Técnico Conclusivo, que permanecerá como documento técnico central, definitivo e vinculante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda a documentação técnica apresentada estará sujeita à análise, conferência e aceite formal pela fiscalização designada pela CONTRATANTE. O aceite não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral quanto à veracidade, consistência, completude das informações prestadas e quanto ao resultado final do serviço contratado, que permanecerá sob sua exclusiva responsabilidade.

6. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEXTA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 543.940,40 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALO UNITÁRI
1	SERVIÇO-000349	SERVIÇO DE RETROFIT COMPLETO DO EQUIPAMENTO PET/CT GE HEALTHCARE MODELO DISCOVERY 690	1 SERVIÇO	R$ 543.9
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 543.940,40 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).				

7. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL ONDE O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO**

CLÁUSULA SÉTIMA – O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 05: Endereço onde será prestado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação do serviço dar-se-á imediatamente a partir da assinatura do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, em razão da urgência assistencial relacionada ao restabelecimento do equipamento PET/CT e de sua relevância estratégica para a rede pública de saúde do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para a execução integral do serviço compreenderá, de forma indissociável, todas as etapas necessárias à recuperação funcional do equipamento, incluindo diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento de peças e componentes, execução das intervenções técnicas, realização de testes, validações operacionais e comprovação do pleno retorno à operação assistencial, observados os prazos máximos definidos a seguir.

I - Diagnóstico técnico conclusivo

a) A CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico completo e conclusivo do equipamento PET/CT e apresentar o respectivo Relatório Técnico Conclusivo no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

b) O Relatório Técnico Conclusivo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação exaustiva e definitiva de todos os componentes, módulos, subconjuntos, softwares e acessórios cuja substituição, reparo, ajuste ou atualização sejam necessários para o pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento, não sendo admitidas omissões, diagnósticos parciais ou complementações posteriores.

II - Fornecimento das peças e componentes

a) Após a aprovação formal do Relatório Técnico Conclusivo pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento integral das peças e componentes nele indicados, observando-se os seguintes prazos máximos:

1. Peças disponíveis em território nacional: prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação do Relatório Técnico Conclusivo.

2. Peças que dependam de importação: prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do Relatório Técnico Conclusivo, já incluídos os prazos necessários para aquisição, transporte internacional, desembaraço aduaneiro e logística interna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos podem ser prorrogados, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá indicar expressamente, no Relatório Técnico Conclusivo, quais peças são de fornecimento nacional e quais dependem de importação, bem como a respectiva estimativa de prazo de fornecimento, ficando vinculada às informações declaradas.

PARÁGRAFO QUINTO – Substituição, intervenções técnicas, testes e validação operacional

I - A substituição das peças, a execução das intervenções técnicas necessárias, a realização de testes funcionais, ajustes, calibrações, validações operacionais e a comprovação do pleno retorno do equipamento à operação deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da disponibilização efetiva das peças correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicação dos prazos em execução escalonada

I - Considerando a natureza do objeto contratação de empresa especializada em serviços técnicos avançados de manutenção, recuperação tecnológica ou retrofit de sistema PET/CT de alta complexidade , as substituições de peças e componentes poderão ocorrer de forma escalonada, conforme a viabilidade técnica, logística e operacional, desde que todas as necessidades estejam previamente identificadas no Relatório Técnico Conclusivo aprovado.

II - Nessas hipóteses, os prazos estabelecidos para fornecimento, substituição, testes e validação aplicar-se-ão individualmente a cada conjunto de peças ou componentes efetivamente necessários, observadas as seguintes condições:

a) o Relatório Técnico Conclusivo deverá conter a identificação exaustiva da totalidade dos componentes necessários ao restabelecimento do equipamento, ainda que a substituição não ocorra de forma simultânea;

b) os prazos máximos de fornecimento e execução serão contados a partir da disponibilidade efetiva de cada conjunto de peças, respeitada a distinção entre itens de fornecimento nacional e itens dependentes de importação;

c) a execução **escalonada** não descaracteriza a obrigação de resultado assumida pela CONTRATADA, permanecendo sua responsabilidade integral pelo retorno pleno do equipamento à operação assistencial;

d) não será admitida a utilização da execução escalonada como justificativa para postergação injustificada, fracionamento indevido do objeto ou descumprimento dos prazos máximos aplicáveis a cada etapa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Conclusão do prazo de execução

I - A execução do objeto somente será considerada concluída após a realização integral de todas as substituições indicadas no Relatório Técnico Conclusivo, a execução dos testes e validações finais, a comprovação do pleno funcionamento do equipamento e o aceite formal da fiscalização.

II - A inobservância dos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela CONTRATANTE, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, destinando-se exclusivamente à execução, fiscalização, análise, aceite da documentação técnica e encerramento administrativo do contrato, sem caracterizar, em nenhuma hipótese, contrato de natureza continuada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual não implica obrigação de prestação continuada, tampouco gera direito a suporte técnico recorrente, manutenção periódica, garantia estendida ou qualquer forma de assistência continuada, restringindo-se estritamente ao cumprimento do objeto definido neste Instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do serviço, especialmente quanto à veracidade das informações técnicas apresentadas, à correção de eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização e ao cumprimento integral das obrigações assumidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplência contratual da CONTRATADA, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O encerramento contratual também poderá ocorrer, sem incidência de multa ou penalidades, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, nos casos de caso fortuito ou força maior, interesse público ou necessidade administrativa, ou acordo entre as partes, assim compreendidos:

I – Caso fortuito ou força maior: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade da execução contratual;
II – Interesse público ou necessidade administrativa: situações que envolvam reestruturação institucional, contingenciamento orçamentário ou alteração de prioridades administrativas; e
III – Acordo entre as partes: consenso formal quanto ao encerramento antecipado, sem prejuízos ou pendências.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento somente será efetuado após a execução integral do objeto, mediante o ateste formal da fiscalização quanto ao restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento, bem como após a aprovação do Relatório Técnico Conclusivo e da documentação técnica exigida no Elemento Técnico 24 (193288579).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Técnico Conclusivo, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, constituirá o instrumento vinculante para fins de apuração do pagamento, uma vez que nele deverá constar, de forma definitiva e exaustiva, a relação dos componentes efetivamente substituídos para o retorno do equipamento à operação. O pagamento ficará estritamente condicionado à comprovação da execução integral das substituições indicadas no referido relatório e ao ateste formal da fiscalização quanto ao pleno funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos componentes efetivamente substituídos e discriminados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, observados os valores unitários correspondentes, limitados ao valor global máximo contratado, não sendo admitido pagamento por itens não executados, não substituídos ou não comprovados tecnicamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes e módulos efetivamente substituídos, conforme expressamente discriminado no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, podendo ou não alcançar o valor global máximo da proposta apresentada, o qual constitui apenas limite financeiro máximo contratual, não configurando obrigação de pagamento integral por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente vedada a cobrança posterior por quaisquer peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não previstos no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, ainda que alegados como necessários em momento subsequente, não sendo admitidos pedidos de aditivo contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento complementar, considerando que a proposta foi apresentada sob a premissa de responsabilidade integral pelo resultado.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento somente será processado após a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada do Relatório Técnico Conclusivo aprovado e da documentação técnica exigida, observadas as condições e prazos estabelecidos nas normas internas do IGESDF e na legislação aplicável. O pagamento não implica aceitação tácita de eventuais falhas ocultas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela veracidade das informações prestadas e pelo resultado final do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos fiscais deverão ser apresentados pela CONTRATADA após o aceite da execução do serviço, sendo obrigatoriamente atestados pelo IGESDF, devendo discriminar de forma clara e objetiva os serviços realizados, os componentes substituídos, quando aplicável, bem como o número do contrato ao qual se refere a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Não será admitida a emissão de boleto bancário, sob pena de caracterização de cobrança indevida.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação formal de conformidade do Fiscal e do Gestor do contrato, observadas as exigências previstas no Elemento Técnico 24 (193288579), no instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal única, correspondente à execução do serviço contratado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

Nome: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
Endereço: SMHS – Área Especial Quadra 101 – Bloco A – CEP 70.335-900

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na nota fiscal deverá constar, ainda, a unidade onde o serviço foi executado, os dados bancários completos da CONTRATADA (banco, agência e conta corrente), bem como o número de referência do procedimento de seleção de fornecedores, quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a nota fiscal seja apresentada com incorreções, inconsistências ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso e reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação do documento devidamente ajustado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de impugnação de parte do valor apresentado na nota fiscal, em razão de inconsistência ou inconformidade identificada pela fiscalização, o IGESDF poderá reter o valor correspondente, liberando, quando aplicável, a parcela incontroversa, até que a pendência seja sanada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA para fins de correção documental ou técnica, o decurso do prazo de pagamento ficará interrompido, reiniciando-se a contagem somente após o cumprimento integral das exigências, não sendo devida atualização financeira no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O pagamento observará, em todos os casos, as regras aplicáveis às contratações realizadas por dispensa de licitação, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, ficando condicionado à regularidade da execução do objeto, à inexistência de pendências técnicas ou administrativas e à manifestação formal de conformidade da fiscalização.

10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acrésc

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ 27.197,02 (vinte e sete mil cento e noventa e sete reais e dois centavos)**, correspondente a **5% *(cinco por cento)*** do valor total estimado da contratação de **R$ 543.940,40 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Elemento Técnico, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

13. **DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução do objeto contratado deverá ser realizada sob responsabilidade técnica integral da CONTRATADA, admitindo-se a subcontratação parcial e tecnicamente justificada de etapas específicas do serviço, desde que não haja fracionamento do objeto, diluição da obrigação de resultado ou prejuízo ao controle e à fiscalização contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação poderá ocorrer exclusivamente para atividades técnicas especializadas que demandem conhecimentos específicos, recursos tecnológicos singulares ou cadeias logísticas próprias, tais como fornecimento de componentes, serviços especializados de recuperação tecnológica, calibração ou suporte técnico avançado, desde que compatíveis com o escopo do objeto e previamente declaradas.

I - Condições obrigatórias para a subcontratação

a) A subcontratação somente será admitida quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

1. a CONTRATADA permaneça única e integralmente responsável pela execução do objeto, pelo diagnóstico técnico conclusivo, pela qualidade das intervenções realizadas, pelos prazos, pela segurança operacional e pelo resultado final do serviço;

2. a subcontratação não implique fragmentação do objeto, contratação paralela, execução autônoma de etapas dissociadas ou necessidade de celebração de contratos adicionais pela CONTRATANTE;

3. as atividades subcontratadas estejam expressamente vinculadas ao objeto principal e sob coordenação direta da CONTRATADA;

4. os subcontratados atendam aos requisitos técnicos e legais compatíveis com as atividades a serem executadas, podendo ser exigida sua identificação e documentação técnica, quando solicitado pela fiscalização;

5. não haja transferência, compartilhamento ou limitação da responsabilidade técnica, administrativa ou contratual da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

II - Responsabilidade técnica e obrigação de resultado

a) A admissão de subcontratação não exime, não reduz nem compartilha a responsabilidade da CONTRATADA, que responderá de forma exclusiva, direta e integral por todos os atos praticados, serviços executados, peças fornecidas, informações técnicas prestadas e pelo pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento PET/CT.

b) A obrigação de resultado permanece única, indivisível e integral, sendo considerada cumprida somente com a entrega do equipamento plenamente operacional, validado e aceito pela fiscalização, independentemente da eventual participação de terceiros na execução de atividades específicas.

III - Controle e fiscalização

a) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as atividades subcontratadas, inclusive identificação dos subcontratados, descrição das atividades executadas e evidências técnicas da conformidade dos serviços prestados, sem que isso configure vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e terceiros.

IV - Vedação a subcontratação irregular

a) É vedada a subcontratação que:

1. Descaracterize o objeto contratado;
2. Implique execução autônoma ou independente do serviço;
3. Transfira a terceiros a responsabilidade pelo diagnóstico técnico conclusivo ou pelo resultado final;
4. Seja utilizada como meio de afastar obrigações contratuais, prazos ou responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A identificação de subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no Elemento Técnico 24 (193288579) caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do serviço, incluindo a indicação do local de realização das atividades, os horários permitidos para acesso e as orientações operacionais pertinentes, observadas as normas internas do IGESDF;

II -A CONTRATANTE deverá autorizar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências onde o equipamento se encontra instalado, desde que atendidas integralmente as normas de segurança, controle de acesso, identificação e funcionamento das unidades de saúde, não se responsabilizando por atrasos decorrentes do descumprimento dessas normas pela CONTRATADA;

III - É obrigação da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, analisar a documentação técnica apresentada, solicitar esclarecimentos quando necessário e atestar formalmente a execução do objeto, quando comprovado o retorno pleno do equipamento às condições operacionais;

IV - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a documentação técnica ou a execução do serviço que esteja em desacordo com as disposições do Elemento Técnico 24 (193288579) ou deste instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos das normas internas do IGESDF;

V - Compete ainda à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Elemento Técnico 24 (193288579), após o aceite formal da documentação técnica e a comprovação da execução integral do serviço, respeitados os trâmites administrativos e orçamentários aplicáveis;

VI - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou na documentação apresentada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, conforme os procedimentos previstos nas normas internas do IGESDF;

VII - As notificações preliminares deverão registrar de forma clara e detalhada as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades vigente no âmbito do IGESDF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; e

VIII - A CONTRATANTE deverá assegurar o devido processamento administrativo das demandas relacionadas ao contrato, inclusive quanto à análise tempestiva da documentação técnica e à adoção das providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo da observância do interesse público e da continuidade da assistência.

Quadro 03: Condutas Praticadas pela CONTRATADA Durante a Execução Contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço de retrofit.
2	Deixar de apresentar, apresentar de forma incompleta ou incorreta, a documentação técnica ou administrativa exigida no Elemento Técnico ou no co
3	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo incompleto, genérico, inconclusivo ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.
4	Apresentar documentação fiscal com informações incompletas, incorretas ou em desacordo com a legislação aplicável.
5	Executar intervenções técnicas, substituições de peças ou serviços além ou em desacordo com o Relatório Técnico Conclusivo aprovado, sem autoriz prévia e formal da CONTRATANTE.
6	Omitir falhas, defeitos, não conformidades, peças, componentes ou necessidades técnicas relevantes no Relatório Técnico Conclusivo.
7	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida, relativa ao diagnóstico e às intervenções executadas.
8	Empregar profissional não habilitado ou sem comprovação de qualificação técnica compatível com sistemas PET/CT durante a execução do serviç
9	Descumprir o prazo estabelecido para execução do serviço de retrofit ou para a entrega do Relatório Técnico Conclusivo.
10	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo com informações inconsistentes, contraditórias ou tecnicamente infundadas.
11	Descumprir normas internas de segurança, controle de acesso ou funcionamento das unidades do IGESDF durante a execução do serviço.

12	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos que impactem ou possam impactar a execução do serviço, nos prazo estabelecidos.
13	Executar o serviço de retrofit de forma a interferir indevidamente nas rotinas assistenciais da unidade, sem autorização ou planejamento prévio
14	Deixar de atender, sem justificativa técnica, às solicitações formais de esclarecimentos ou ajustes emitidas pela FISCALIZAÇÃO.
15	Descumprir normas técnicas, éticas ou de segurança aplicáveis à execução do serviço de retrofit.
16	Apresentar laudos, relatórios ou documentos técnicos falsificados, adulterados ou com informações sabidamente inverídicas.
17	Omitir ou retardar injustificadamente a correção de inconsistências apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Relatório Técnico Conclusivo ou na document técnica.
18	Falta de cooperação técnica com a FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço ou na fase de análise e aceite da documentação.

Quadro 04 : Detalhamento do Grau de Infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço de retrofit completo do equipamento PET/CT, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Elemento Técnico 24 (193288579) e em seus anexos, assumindo responsabilidade integral pelo restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento, não se admitindo limitação de escopo, postergação da execução, fracionamento das atividades ou apresentação de soluções parciais, sob qualquer alegação;

II - A CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, responsabilizando-se integralmente pela execução do diagnóstico técnico conclusivo, pelo fornecimento e substituição dos componentes necessários, pela realização dos testes, ajustes, validações e demais intervenções técnicas indispensáveis ao retorno do equipamento à operação assistencial, observadas as boas práticas de engenharia clínica, as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante e as condições operacionais do equipamento;

III - Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo diagnóstico, fornecimento de peças e componentes, logística, deslocamentos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio, mão de obra, tributos e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao IGESDF além dos limites estabelecidos no instrumento contratual;

IV - A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica, consistência e fidedignidade das informações constantes no Relatório Técnico Conclusivo, bem como pela correta identificação da totalidade dos componentes necessários ao restabelecimento do equipamento, respondendo por eventuais omissões, erros técnicos ou informações incorretas que comprometam a execução do retrofit, a instrução do processo administrativo ou o resultado final do serviço;

V - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização exercida por servidores ou colaboradores do IGESDF;

VI - A execução do serviço deverá ocorrer sem interferência indevida nas rotinas assistenciais, observadas rigorosamente as normas internas de segurança, controle de acesso, funcionamento das unidades de saúde e proteção do patrimônio do IGESDF;

VII - A CONTRATADA deverá emitir e entregar o Relatório Técnico Conclusivo e a documentação técnica exigida nos prazos estabelecidos, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável, constituindo tal documentação condição indispensável para o aceite do serviço e para a liberação do pagamento;

VIII - É vedada à CONTRATADA a cobrança por quaisquer peças, componentes, serviços ou intervenções técnicas não identificados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, bem como a apresentação de diagnósticos complementares ou revisões supervenientes, sendo tais atos realizados, se ocorrerem, por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem direito a pagamento adicional, aditivo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro;

IX - Na hipótese de ocorrência de eventos capazes de impactar a execução do serviço, conforme previsto na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao IGESDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo, no mínimo, a descrição detalhada do evento ocorrido, sua natureza, data de ocorrência e duração estimada, as medidas preventivas ou mitigadoras existentes, quando aplicável, as ações adotadas ou a serem adotadas para cessar seus efeitos, com estimativa de prazo, a indicação das obrigações contratuais afetadas e demais informações relevantes para a adequada avaliação do ocorrido;

X - Após a comunicação, a fiscalização do contrato avaliará o evento e poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. O IGESDF poderá, a seu critério, isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações diretamente afetadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada sua responsabilidade;

XI - O reconhecimento, pelo IGESDF, de eventos descritos na Matriz de Riscos cuja responsabilidade seja atribuída exclusivamente à CONTRATADA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo o risco ser integralmente suportado pela CONTRATADA;

XII - As ocorrências de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, devendo as partes, de comum acordo, definir a forma e o prazo para superação dos efeitos, comprometendo-se a empregar todas as medidas razoáveis para minimizar impactos na execução do serviço;

XIII - O descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior não caracterizará inadimplência, desde que devidamente comprovado e comunicado nos prazos estabelecidos;

XIV - Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições constantes da Matriz de Riscos, da legislação aplicável e das normas internas vigentes do IGESDF; e

XV - Regime de responsabilidade e obrigação de resultado:

a) A execução do objeto será orientada por obrigação de resultado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo diagnóstico conclusivo, pelo fornecimento e substituição de todos os componentes necessários e pela entrega do equipamento em condições normais de operação; e

b) Não serão admitidas entregas parciais, diagnósticos condicionados, soluções provisórias ou qualquer forma de fracionamento que gere necessidade de contratações complementares para atingir o retorno pleno das atividades.

15. **DO MAPA E MATRIZ DE RISCO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Matriz de Risco identificará, classificará e mensurará os riscos associados à execução dos serviços, considerando tanto os riscos operacionais quanto os ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e quaisquer outros fatores que possam impactar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Quadro 01: Mapa de Riscos

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA D
Risco 1	Atraso na execução do diagnóstico técnico, das intervenções de retrofit e na entrega do Relatório Técnico Conclusivo	CONTRATADA	Comprometimento do cronogra atraso no retorno do equipar assistencial
Risco 2	Apresentação de Relatório Técnico Conclusivo incompleto, genérico ou inconclusivo	CONTRATADA	Impossibilidade de ateste, atra risco de necessidade de nc
Risco 3	Omissão de falhas, peças ou componentes necessários ao pleno retorno do equipamento	CONTRATADA	Necessidade de intervenções ac cobertura contratual e imp
Risco 4	Substituição de peças ou execução de intervenções não previstas no Relatório Técnico Conclusivo aprovado	CONTRATADA	Risco jurídico, financeiro e descar
Risco 5	Utilização de profissional não habilitado ou ausência de responsabilidade técnica formal	CONTRATADA	Invalidade técnica do serviço e administrativ
Risco 6	Irregularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA durante a execução	CONTRATADA	Impedimento de pagamer encerramento cor
Risco 7	Falhas de comunicação entre CONTRATADA e fiscalização	CONTRATADA / CONTRATANTE	Retrabalho, atrasos e incons
Risco 8	Interferência indevida nas rotinas assistenciais durante a execução do retrofit	CONTRATADA	Impacto temporário na operaçã
Risco 9	Descumprimento das normas internas de acesso, segurança e controle patrimonial	CONTRATADA	Restrição de acesso e paralisa
Risco 10	Inadimplência no pagamento após aceite formal da documentação técnica	CONTRATANTE	Impacto no relacionamer
Risco 11	Não comunicação tempestiva de eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior	CONTRATADA / CONTRATANTE	Atrasos injustificados ou cor

Quadro 02: Matriz de Risco

CONSEQUÊNCIA \ PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CRÍTICA	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
MAIOR	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
MODERADA	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO
MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Interpretação e uso da matriz.

I - Riscos classificados como EXTREMO ou ALTO exigem medidas mitigatórias obrigatórias, acompanhamento contínuo e atuação imediata da fiscalização;

II - Riscos classificados como MÉDIO devem ser monitorados, com medidas preventivas proporcionais; e

III - Riscos classificados como BAIXO são aceitáveis, devendo ser apenas acompanhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta Matriz de Risco deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com o Mapa de Riscos, sem afastar as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à obrigação de resultado e à mitigação dos riscos sob sua alçada.

16. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico, de que resultemem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se os serviços não forem concluídos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do primeiro atendimento, e o equipamento permanecer inoperante, a empresa deverá descontar da nota fiscal mensal os dias em que o equipamento esteve fora de operação. Essa regra não se aplica em casos que envolvem importação de peças, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

17. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; e

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

18. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

PARÁGRAFO QUINTO – A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

20. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

21. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

22. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

23. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

24. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

25. **DA VINCULAÇÃO AO ELEMENTO TÉCNICO E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A presente contratação está vinculada ao Elemento Técnico do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Elemento Técnico é parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Elemento Técnico e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

26. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00151001/2025-60, Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 11** (189358751); do **Elemento Técnico 24 (193288579)**; da **Autorização n.º 22 - IGESDF/DP/DILOG (197810689)**; do **Parecer** SEI-GDF n.º 965/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (**190788615**);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

27. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

MARCO ANTONIO SHIRAISHI DE NADAI Procurador
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

SAULO THADEU COSTA JUNIOR

Procurador

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO SHIRAISHI DE NADAI**, **Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 07:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **saulo thadeu costa junior**, **Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/04/2026, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 08/04/2026, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **199345774** código CRC= **27373F6B**.

Criado por 00020220, versão 10 por 00020220 em 02/04/2026 18:02:48.